





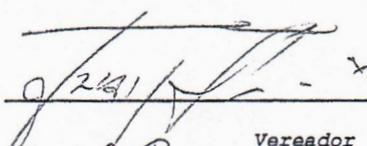
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
 "Gestão Dignidade e Respeito"

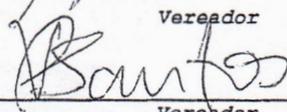
Requerimento nº 0127/2022

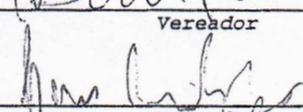
Timon-MA, 29 de dezembro de 2022

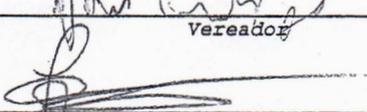
Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Timon, requer após ouvido o Plenário que os **PROJETO DE LEI Nº 060/2022 - Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal - Ementa:** Define o Índice de Revisão dos vencimentos dos servidores comissionados e subsídios dos vereadores do Poder Legislativo de Timon-MA para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências e o **PROJETO DE LEI Nº 061/2022 - Autor: Mesa Diretora da Câmara - Ementa:** Define o Índice de Revisão Geral e Anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos ativos e inativos do Poder Legislativo de Timon-MA para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências, sejam apreciados e votados nos termos do Art. 130, no seu § 1º e Art. 131, no seu § 1º e § 2º, da Resolução nº12/1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de Timon.

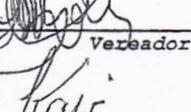
  
 \_\_\_\_\_  
 Vereador

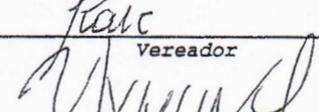
  
 \_\_\_\_\_  
 Vereador

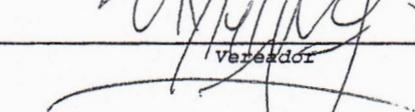
  
 \_\_\_\_\_  
 Vereador

  
 \_\_\_\_\_  
 Vereador

  
 \_\_\_\_\_  
 Vereador

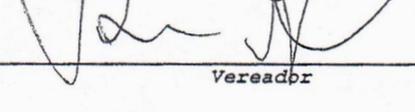
  
 \_\_\_\_\_  
 Vereador

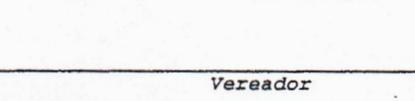
  
 \_\_\_\_\_  
 Vereador

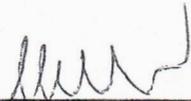
  
 \_\_\_\_\_  
 Vereador

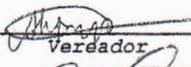
  
 \_\_\_\_\_  
 Vereador

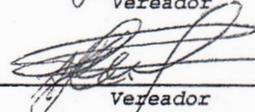
  
 \_\_\_\_\_  
 Vereador

  
 \_\_\_\_\_  
 Vereador

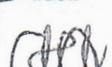
  
 \_\_\_\_\_  
 Vereador

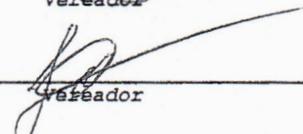
  
 \_\_\_\_\_  
 Vereador

  
 \_\_\_\_\_  
 Vereador

  
 \_\_\_\_\_  
 Vereador

  
 \_\_\_\_\_  
 Vereador

  
 \_\_\_\_\_  
 Vereador

  
 \_\_\_\_\_  
 Vereador

\_\_\_\_\_  
 Vereador

\_\_\_\_\_  
 Vereador

\_\_\_\_\_  
 Vereador

\_\_\_\_\_  
 Vereador

\_\_\_\_\_  
 Vereador

**APROVADO**

EM 29 / 12 / 2022

SESSÃO 331ª

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
 LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA  
 Nº 331ª

1º Secretário

Secretário



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL TIMON  
"Gestão Dignidade e Respeito"

Projeto de Lei 060/2022

Autor: Mesa Diretora

Define o Índice de Revisão dos vencimentos dos servidores públicos comissionados e subsídios dos vereadores Poder Legislativo de Timon-MA, para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

Art. 1º. A revisão dos vencimentos dos servidores comissionados e subsídios dos vereadores do Poder Legislativo de Timon-MA, conforme preceitua o Art. 37, inciso X da Constituição Federal, dar-se-á nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 1240, de 24 de junho de 2002, alterado através da Lei Municipal nº 1943 de 19 de dezembro de 2014, e, nos termos do Art. 2º da Lei Municipal nº 1240, de 24 de junho de 2002, aos servidores públicos comissionados e subsídio dos vereadores, mediante aplicação do IPCA-E, e será no percentual de 14,83% (quatorze virgula oitenta e três por cento), referente aos anos de 2020 e 2021.

Parágrafo único. O percentual de que trata o "caput" deste artigo, será incorporado ao salário base/vencimento dos servidores comissionados e subsídios dos vereadores do Poder Legislativo Municipal, a partir 1º de novembro de 2022.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão, em 21 de dezembro de 2022.

Ver. José Uilma da Silva Resende  
Presidente

Ver. José Torquato de Macedo Neto  
1º Vice-Presidente

Ver. Antônio Francisco da Silva  
2º Vice-Presidente

Ver. João Caldeira Neto  
1º Secretário

Verª Vanda Rodrigues dos Santos  
2ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA  
Nº 331º EXT.  
Secretário

**APROVADO**  
EM 29 / 12 / 2022  
SESSÃO 331º  
1º Secretário



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final  
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal

PARECER EM CONJUNTO Nº 007/2022 – CCJLAAMRF E COFOPPPM

I – RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 060/2022, de autoria do Mesa Diretora da Camara Municipal de Timon, Define o Índice de Revisão dos vencimentos dos servidores comissionados e subsídios dos Vereadores do Poder Legislativo de Timon-MA, para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

Em análise, não foram encontradas incompatibilidade de simetria com ordenamento jurídico estadual ou federal.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A forma de reajuste anual da remuneração dos servidores esta definido conforme preceitua o Art. 37, inciso X da Constituição Federal, o Art. 1º da Lei Municipal nº 1240, de 24 de junho de 2002, alterado através da Lei Municipal nº 1943 de 19 de dezembro de 2014, e, os termos do Art. 2º da Lei Municipal nº 1240, de 24 de junho de 2002,

III – DA FALTA DE INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS

Não foi possível encontrar no Projeto aqui analisado, o estudo de impacto orçamentário-financeiro. Tal estudo é fundamental na apresentação de projetos com esta finalidade, reajuste de remuneração, conforme Lei de Responsabilidade Fiscal ( Lei 101 de 04 de Maio de 2000):

**“Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.**

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

**I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;**

**II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA  
Nº 331º EXT.

Secretário

**APROVADO**

EM 29 / 12 / 2022

SESSÃO 331º EXT.

1º Secretário



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final  
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal

receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

IV - DA CONCLUSÃO

Desse modo, encontra-se nas proposições, intenções de tornar mais eficaz a valorização do dos Servidores Comissionados e reposição de perdas nos Subsídios dos Vereadores do Legislativo Municipal;

Legalmente, estão presentes os requisitos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à tramitação e apreciação pelo Plenário na Casa Legislativa. Motivo pelo qual é senso dos Relatores das Comissões apresentar **parecer favorável à tramitação** e, pela relevância do Projeto, **no mérito, apresentamos parecer favorável à aprovação**.

Ver. Francisco Helber Costa Guimarães  
Relator da CCJLAAMRF

  
Ver. Luís Carlos da Silva Sá  
Relator da COFOPPPM

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA  
Nº 331 - EXT.  
Secretário

**APROVADO**  
EM 29 / 12 / 2022  
SESSÃO 331 - EXT.

1º Secretário



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

**Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final**  
**Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal**

V – Voto das Comissões

As Comissões que analisam o presente Projeto de Lei, diante o exposto, não existindo óbices do que nos cabe analisar, manifestamo-nos favoravelmente ao voto dos relatores.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Ver. Juarez Júlio de Moraes Silva Filho  
Presidente da CCJLAAMRF

*Alyne Macido*  
Ver. Alynne Helena Piauilino de Macedo Pego  
Vice-Presidente da CCJLAAMRF

Ver. Francisco Helber Costa Guimarães  
Relator da CCJLAAMRF

Ver. Ulysses Almeida Waquim  
Presidente da COFOPPPM

Ver. Jorge Marcos da Silva Passos  
Vice-Presidente da COFOPPPM

*Luís Carlos da Silva Sá*  
Ver. Luís Carlos da Silva Sá  
Relator da COFOPPPM

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA  
Nº 331<sup>o</sup> EXT.  
\_\_\_\_\_  
Secretário

**APROVADO**  
EM 29 / 12 / 2022  
SESSÃO 331<sup>o</sup> EXT.

\_\_\_\_\_  
1º Secretário



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*"Gestão Dignidade e Respeito"*

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 022/2022**

O Presidente da Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 19, §§ 2º e 3º, inciso III e § 4º, da Lei Orgânica do Município – LOM, combinado com o Art. 137, no seu § 1º e Art. 158 da Resolução nº 012/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Timon-MA).

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** os vereadores deste Poder para Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia 29/12/2022 às 09:00h, no Plenário Dep. José Elouf, para deliberar sobre os seguintes:

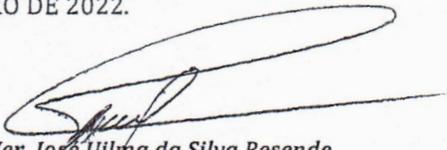
**PARECER CONJUNTO Nº 007/2022 – CCILAAMRF E COFOPPPM AO PROJETO DE LEI Nº 060/2022.**

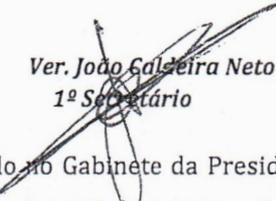
**PROJETO DE LEI Nº 060/2022 – Autor: Mesa Diretora da Câmara – Ementa:** Define o Índice de Revisão dos vencimentos dos servidores comissionados e subsídios dos vereadores do Poder Legislativo de Timon-MA para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

**PARECER CONJUNTO Nº 008/2022 – CCILAAMRF E COFOPPPM AO PROJETO DE LEI Nº 061/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 061/2022 – Autor: Mesa Diretora da Câmara – Ementa:** Define o Índice de Revisão Geral e Anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos ativos e inativos do Poder Legislativo de Timon-MA para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

  
Ver. José Uilma da Silva Resende  
Presidente

  
Ver. João Salzeira Neto  
1º Secretário

O presente Edital de Convocação nº 022/2022 foi assinado, datado e numerado no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão, ao vinte e oito dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o Art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c Art.5º da Lei Municipal nº 1821/2012.

Timon-MA, 28 de dezembro de 2022.

  
Rosa Maria da Silva Barbosa Gedeon  
Diretor Geral- Port. nº 001/2021



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

*"Gestão Democracia e Respeito"*

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

[www.camaramunicipaltimon@gmail.com](mailto:www.camaramunicipaltimon@gmail.com)

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

**PAUTA DA 331ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

Data: 29/12/2022

**ORDEM DO DIA:**

**PARECER CONJUNTO Nº 007/2022 - CCJLAAMRF E COFOPPPM AO PROJETO DE LEI Nº 060/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 060/2022 - Autor: Mesa Diretora da Câmara - Ementa:** Define o Índice de Revisão dos vencimentos dos servidores comissionados e subsídios dos vereadores do Poder Legislativo de Timon-MA para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

**PARECER CONJUNTO Nº 008/2022 - CCJLAAMRF E COFOPPPM AO PROJETO DE LEI Nº 061/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 061/2022 - Autor: Mesa Diretora da Câmara - Ementa:** Define o Índice de Revisão Geral e Anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos ativos e inativos do Poder Legislativo de Timon-MA para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

Dê-se ciência e

Publique-se.

*Ver. João Caldeira Neto*  
1º Secretário

A presente Pauta foi assinada, datada e numerada no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão, vinte e oito dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o Art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c Art.5º da Lei Municipal nº 1821/2012.

Timon-MA, 28 de dezembro de 2022.

*Rosa Barbosa*  
Rosa Maria da Silva Barbosa Gedeon  
Diretor Geral- Port. nº 001/2021



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

"Gestão Dignidade e Respeito"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

FREQUÊNCIA DE VEREADORES NA 331ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

DATA: 29/12/2022

NOME DO VEREADOR	ASSINATURA	JUSTIFICATIVA
ALYNNE HELENA PIAUILINO DE MACEDO PEGO		
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA		
CELSO ANTONIO SILVA LOPES		
DENISVALDO GINO DE SOUSA		
FRANCISCO HELBER COSTA GUIMARÃES		
FRANCISCO MORAIS REIS		
HELDER KAIC NASCIMENTO DE ALENCAR		
IVAN BATISTA DA SILVA		
JAIR MAYNER SILVA		
JOÃO CALDEIRA NETO		
JORGE MARCOS DA SILVA PASSOS		
JOSÉ TORQUATO DE MACEDO NETO		
JOSÉ UILMA DA SILVA RESENDE		
JUAREZ JULIO DE MORAIS SILVA FILHO		
LUÍS CARLOS DA SILVA SÁ		
MARIA DA LUZ DE SOUSA SILVA FLOR		
PEDRO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS		
PEDRO ALEXANDRE LIMA DO NASCIMENTO		
THIAGO DE CARVALHO SANTOS		
ULYSSES ALMEIDA WAQUIM		
VANDA RODRIGUES DOS SANTOS		

OBS:

VISTO:

Ver. José Uilma da Silva Resende  
Presidente

Ver. João Caldeira Neto  
1º Secretário



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

*"Dignidade e Respeito"*

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

Ofício nº 459/2022/GP/CMT

Timon-MA, 29 de dezembro de 2022

A Sua Excelência

Prof<sup>a</sup>. Dinair Sebastiana Veloso da Silva

Prefeita Municipal de Timon-MA

Nesta

Assunto: **Encaminha Autógrafo de Lei.**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Timon-MA, encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo de Lei aprovada por esta Casa Legislativa, correspondente ao Projeto de Lei nº 060/2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, que define o Índice de Revisão dos vencimentos dos servidores públicos comissionados e subsídios dos vereadores Poder Legislativo de Timon-MA, para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

Solicitamos ainda, que seja encaminhado ao Poder Legislativo Municipal a sanção ou o veto para as devidas providências por parte deste Poder, nos termos do Art. 51, §§ 1º, 2º e 3º, e Art. 90 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.

Ver. José Vilma da Silva Resende  
Presidente

RECEBIDO em 29/12/2022  
Márcia Fátima Botelho



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*"Gestão Dignidade e Respeito"*  
Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA  
Fones: (99) 3212-2255/3212-3939

LEI MUNICIPAL Nº

DE DE 2022

*Define o Índice de Revisão dos vencimentos dos servidores públicos comissionados e subsídios dos vereadores Poder Legislativo de Timon-MA, para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.*

.....

.....

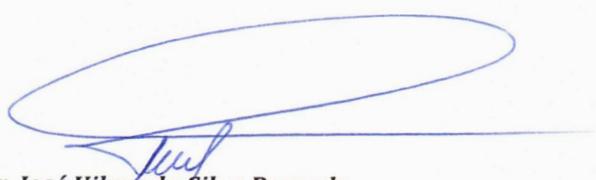
**Art. 1º.** A revisão dos vencimentos dos servidores comissionados e subsídios dos vereadores do Poder Legislativo de Timon-MA, conforme preceitua o Art. 37, inciso X da Constituição Federal, dar-se-á nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 1240, de 24 de junho de 2002, alterado através da Lei Municipal nº 1943 de 19 de dezembro de 2014, e, nos termos do Art. 2º da Lei Municipal nº 1240, de 24 de junho de 2002, aos servidores públicos comissionados e subsídio dos vereadores, mediante aplicação do IPCA-E, e será no percentual de 14,83% (quatorze virgula oitenta e três por cento), referente aos anos de 2020 e 2021.

**Parágrafo único.** O percentual de que trata o "caput" deste artigo, será incorporado ao salário base/vencimento dos servidores comissionados e subsídios dos vereadores do Poder Legislativo Municipal, a partir 1º de novembro de 2022.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

  
Ver. José Uilmá da Silva Resende  
Presidente



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV**

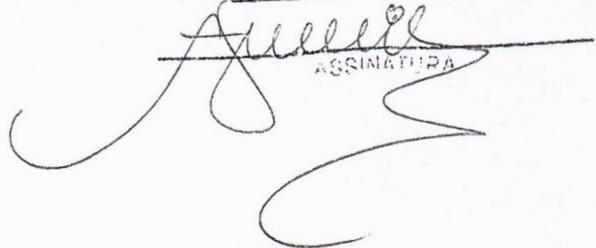
Ofício nº 002/2023-SEMGOV

Timon (MA), 03 de janeiro de 2023.

À Sua Excelência, o Senhor  
Celso Antônio Silva Lopes  
Presidente da Câmara Municipal de Timon  
Nesta,

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
PROTOCOLO Nº 009/2023  
Nº DE FOLHAS  
DATA: 03/01/2023  
HORA: 11 /HS 39 /MIN

**Assunto: Encaminhamento de Leis Municipais.**

  
ASSINATURA

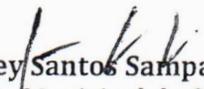
Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente venho, pelo presente, encaminhar as Leis Municipais a seguir ementadas:

- Lei Municipal nº 2.252, de 26 de dezembro de 2022. Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2023. (Publicação: 26/12/22. Edição: 2538);
- Lei Municipal nº 2.253, de 29 de dezembro de 2022. Define o Índice de Revisão dos vencimentos dos servidores públicos comissionados e subsídios dos vereadores Poder Legislativo de Timon-MA, para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências. (Publicação: 29/12/22 - Edição: 2541);
- Lei Municipal nº 2.254, de 29 de dezembro de 2022. Define o Índice de Revisão Geral e Anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos ativos e inativos do Poder Legislativo de Timon-MA, para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências. (Publicação: 29/12/22 - Edição: 2541).

Sem mais, despeço-me cordialmente.

Atenciosamente,

  
**Saney Santos Sampaio**  
Secretário Municipal de Governo  
Portaria 01278/2021-GP



# Prefeitura Municipal de Timon

LEI MUNICIPAL Nº 2.253, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

*Define o Índice de Revisão dos vencimentos dos servidores públicos comissionados e subsídios dos vereadores Poder Legislativo de Timon-MA, para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** A revisão dos vencimentos dos servidores comissionados e subsídios dos vereadores do Poder Legislativo de Timon-MA, conforme preceitua o Art. 37, inciso X da Constituição Federal, dar-se-á nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 1240, de 24 de junho de 2002, alterado através da Lei Municipal nº 1943 de 19 de dezembro de 2014, e, nos termos do Art. 2º da Lei Municipal nº 1240, de 24 de junho de 2002, aos servidores públicos comissionados e subsídio dos vereadores, mediante aplicação do IPCA-E, e será no percentual de **14,83%** (quatorze vírgula oitenta e três por cento), referente aos anos de 2020 e 2021.

**Parágrafo único.** O percentual de que trata o "caput" deste artigo, será incorporado ao salário base/vencimento dos servidores comissionados e subsídios dos vereadores do Poder Legislativo Municipal, a partir 1º de novembro de 2022.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**Timon - MA, 29 de Dezembro de 2022;** 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva  
**Prefeita Municipal**

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saneý Santos Sampaio  
**Secretário Municipal de Governo**  
Portaria nº 01278/2021-GP

